

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de mútua colaboração entre a Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Paim Filho.

§ único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição a Minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Paim Filho e o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

02040141.057 - 3233.00 - Contribuições Correntes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.283/97, de 17 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/DEZEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.